

À Comissão de _____
Em _____
Fábio de Castro Palva
RF. 11.120

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19 02 2016
página 128
Conferido _____
17/02/2016 RF 1134

À Comissão de urb.
Em 19/02/2016
João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.

04 FEV. 2016

Secretário _____ RF _____

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
George Hato
Para relatar:
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em _____
Procedente:
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º,
artigo 63 do R.I.

* SCP-03, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 03 / 01 / 17

Nome _____

RF _____ SGP-12

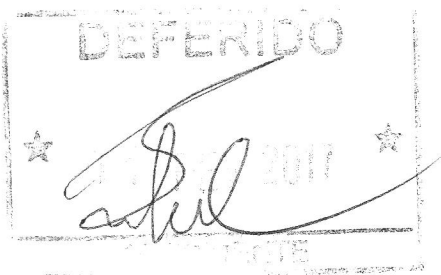
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com (59) fls.

Arquivado em 19/02/2017

O Func.º _____
René G. Barros
RF 11.082

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º -55- e folha de informação
sob n.º -56- 21/02/2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

REQUERIMENTO

Folha nº - 55 - do Processo nº 01-570-de 2015
CIRIO SOL PAVAN MONTA
RF. 11.329

Senhor Presidente,

RDS

135/2017

REQUEIRO, nos termos do art. 275 do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir: PDL 30/2015; PDL 56/2015; PL 2/2014; PL 4/2014; PL 8/2014; PL 15/2014; PL 16/2011; PL 17/2011; PL 21/2014; PL 23/2013; PL 36/2014; PL 42/2013; PL 52/2013; PL 59/2014; PL 63/2013; PL 63/2014; PL 65/2010; PL 69/2014; PL 70/2014; PL 81/2013; PL 82/2016; PL 87/2014; PL 120/2013; PL 126/2016; PL 128/2014; PL 137/2014; PL 151/2013; PL 155/2013; PL 156/2013; PL 168/2013; PL 176/2013; PL 181/2014; PL 194/2013; PL 195/2014; PL 201/2013; PL 213/2013; PL 214/2013; PL 228/2014; PL 229/2014; PL 245/2014; PL 251/2014; PL 256/2013; PL 266/2013; PL 268/2012; PL 276/2013; PL 290/2013; PL 294/2016; PL 304/2014; PL 313/2013; PL 315/2013; PL 316/2014; PL 325/2014; PL 328/2013; PL 329/2013; PL 330/2013; PL 330/2014; PL 331/2014; PL 332/2013; PL 337/2013; PL 339/2014; PL 348/2014; PL 363/2013; PL 366/2015; PL 394/2013; PL 396/2013; PL 398/2012; PL 399/2014; PL 400/2014; PL 401/2014; PL 404/2015; PL 419/2013; PL 429/2014; PL 430/2014; PL 434/2014; PL 441/2014; PL 454/2015; PL 472/2014; PL 474/2014; PL 485/2013; PL 490/2014; PL 496/2012; PL 506/2015; PL 513/2013; PL 519/2013; PL 520/2013; PL 524/2015; PL 526/2013; PL 527/2013; PL 528/2013; PL 531/2013; PL 533/2013; PL 545/2013; PL 546/2013; PL 555/2013; PL 557/2013; PL 570/2015; PL 572/2013; PL 573/2013; PL 585/2013; PL 600/2013; PL 600/2015; PL 601/2011; PL 610/2013; PL 623/2013; PL 644/2013; PL 678/2013; PL 679/2013; PL 761/2013; PL 762/2013; PL 764/2013; PL 781/2013; PL 782/2013; PL 810/2013; PL 811/2013; PL 820/2013; PL 823/2013; PL 844/2013; PL 854/2013; PL 859/2007; PL 868/2013; PL 879/2013; PL 898/2013; PL 899/2013; PLO 1/2014; PLO 2/2013; PLO 5/2015; PLO 6/2013; PLO 8/2013; PLO 19/2001; PR 3/2014; PR 13/2015; PR 18/2015; PR 19/2013; PR 20/2013;

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2017

Adriana Ramalho
PSDB



15:45 14/02/2017 017167 - Protocolo Legislativo - SGP. 22

Matéria PL 570/2015. Documento digitalizado e autenticado por APARECIDO FERREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.gov.br/Home/AbriuDocumento>



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 69

do processo nº 01-570# de 20 15 21 02 2017 (a)

Papel para informação, rubricado como folha nº

-56-

OTHO SOL PAVAN MONTAUT
RF. 11.329

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

17/02/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-135/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

21/02/2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

À Comissão de:
URB
06, 03, 17

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.	
06 MAR. 2017	
Secretário	RF

Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

Ao Vereador / A Vereadora

Fabio Dura

Pura Relator.

Salá da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

em 16 / 03 / 2017

Presidente

prazo de 8 dias para manifestação, nos
termos do § 3º do artigo 60 RI

Seguem juntado 5, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 57 e 58. Em 18 / 04 / 17.

Claudineia de Souza
RF. 52.022 - SGP. 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 57 do Proc. fls. 71
Nº 570 de 20 15
Claudineia de Souza
RF. 52.022 - SGP. 12

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex^a que encaminhe ao Executivo pedido de informações a respeito do **Projeto de Lei nº 570/15**, que *dispõe sobre a denominação de ciclovias/ciclofaixas localizadas nas principais avenidas do Município de São Paulo, e dá outras providências*.

O objetivo é que aquele Poder se manifeste, por meio de seus órgãos competentes, acerca do teor completo do projeto de lei.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia do supracitado projeto, do substitutivo aprovado pela CCJLP e da folha deste pedido.

Vereador Souza Santos

Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e
de Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo
46 do inciso VIII do Regimento Interno

Vereador Milton Leite

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

PL 570/15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha nº 58 do Proc.
Nº 570 de 2015
Claudinéia de Souza
RF. 52.022 - SGP. 12

fls. 72

São Paulo, 06 de abril de 2017.

Ofício SGP.12 nº 181/2017

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerimento aprovado pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 570/15**, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, que **DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE CICLOVIAS/CICLOFAIXAS LOCALIZADAS NAS PRINCIPAIS AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

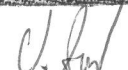
Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.


MILTON LEITE
Presidente

Anexo: Cópia do requerimento citado.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor João Doria
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP
Tel.: 3113-8000




Vitor Vieira dos Santos
RF 714 741-4
ATL-II

Segue V juntado V, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado V sob folha(s)
nº 59/61 Em 31/05/17
Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-2



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 74

São Paulo, 29 de Maio de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 145/17-c

Ref.: Ofício SGP-12 nº 181/2017

Folha nº 59	do Proc. N° 01-570	de 20 17
Aparecido Ferreira		
RF. 101.075-SGP.12		

DOCREC

295/2017

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelos órgãos municipais competentes acerca do Projeto de Lei nº 570/15, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, que dispõe sobre a denominação de ciclovias e ciclofaixas localizadas nas principais avenidas do Município de São Paulo, concluindo por sua inviabilidade.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.


MILTON FLÁVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/JD/vvs
Resp 570-15

14:47 30/05/2017 018589 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Comissão de:
URB
31/05/17

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL
Supervisão Geral de Informação
Supervisão de Cadastro de Logradouros

Folha nº 60 do Proc
 Nº 01-570 de 20 15
 Aparecido Ferreira
 RF. 101.075-SGP.12

Folha de informação nº 11

do processo nº 2017-0.065.005-6

em 11/05/2017 (a)

Interessado: SGM ATL III – Eduardo Tuma

Assunto: 015-001 – Projeto de Lei – PL 570/15

Referência: Denominação de ciclovias/ciclofaixas

SMUL INFO G

Sra. Supervisora

O referido PL, com texto anexado às fls. nº 4 a 7, autoriza a denominação de ciclovias/ciclofaixas nas principais avenidas do Município de São Paulo, com a respectiva justificativa anexada à fl. nº 8.

Em atenção à solicitação de fl. nº 13, analisamos os termos propostos no PL 570/15, resultando em nossa **conclusão desfavorável** à sua implementação, pelos seguintes aspectos:

1. O Art. 2º do Decreto nº 49.346 define as tipologias dos logradouros públicos que podem ser denominados. Entre estas tipologias não constam ciclovias e ciclofaixas.
2. Na justificativa apresentada em fl. nº 8 é afirmado que as ciclovias e ciclofaixas são parte integrante das vias públicas. Como estas vias públicas já são denominadas, a identificação das ciclovias e ciclofaixas a elas atreladas, já se configura como suficiente pelo nome destas vias.
3. A intenção de se homenagear homens e mulheres de relevância história para a Sociedade Paulistana, não se caracteriza como motivo suficiente para sua implementação.
4. Entendemos que um projeto de denominações específicas para ciclovias e ciclofaixas, adicionadas às identificações existentes das respectivas vias, traria mais transtornos e confusão que benefícios para a localização destas pelos usuários.
5. Os logradouros públicos são identificados, além de suas denominações, por Códigos Cadlog individualizados, os quais deverão ser também atribuídos às ciclovias e ciclofaixas, no caso da denominação destas.
6. Emplacamentos diferenciados de vias públicas, ciclovias e ciclofaixas seriam necessariamente implantados de forma conjunta, acarretando confusão de identificação e poluição visual.
7. Os custos envolvidos com este novo sistema de identificação de ciclovias e ciclofaixas, não são justificáveis pelo eventual benefício correspondente à população e aos usuários destas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL
Supervisão Geral de Informação
Supervisão de Cadastro de Logradouros

fls. 77

8. A rede atual de ciclovias e ciclofaixas ainda não está consolidada e está sendo objeto de estudos técnicos, pela sua melhor adequação na malha viária.
9. As ciclovias e ciclofaixas estão constituídas, em sua grande, parte por segmentos descontinuados o que dificulta suas identificações.
10. A CET, responsável pelo emplantamento dos logradouros do Município, mantém atualizado o Mapa da Infraestrutura Cicloviária implantada, no site acessado em <http://www.cetesp.com.br/consultas/bicicleta/mapa-de-infraestrutura-ciclovitaria.aspx> no qual também está indicado o seguinte de critério de identificação destas:

"A infraestrutura cicloviária da cidade é formada por diferentes tipologias, e o nome dado para cada trecho inaugurado tem como critério a tipologia predominante. Desta forma, se na composição de uma infraestrutura cicloviária predomina a tipologia ciclofaixa, ela é denominada com o nome de Ciclofaixa + o nome da via. Exemplo: *Ciclofaixa Direitos Humanos*. O mesmo acontece quando a tipologia predominante é a ciclovia. Exemplo: *Ciclovias Freguesia do Ó*."

São Paulo, 11/05/2017

Arqº Francisco Caldas Gil
 Supervisor de Cadastro de Logradouros
 SMUL/INFO 2



Seguro 72.15
17/05/2017
[Signature]
 1003 - 1003 - 1003
 Encargado da Equipe
 SELL INFO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SUPERVISÃO GERAL DE INFORMAÇÃO

Folha nº 66 do Proc.
 Nº 01-570 de 20 15
 Aparecido Ferreira
 Nº. 1011075-SGP.12

fls. 78

Do Processo nº 2017-0.065.005-6

Folha de informação nº 15
 em 17 / 05 / 2017

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 570/15 – Vereador Eduardo Tuma.
INFORMAÇÃO: 324/INFO-G/2017

SGM / ATL - CHEFIA
 Sra. Assessora Especial

Encaminhamos o presente com a manifestação contrária de
 INFO 2 às folhas retro acerca do Projeto de Lei nº 0570/15.

São Paulo, 17 / 05 / 2017

L. Magalhães
LUCILA A. S. MAGALHÃES
 Supervisora Geral de Informação
 SMUL/INFO-G



Assinado nesta data documento(s):
a papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 62 Em 03/10/201
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF 101.204 - SGP-12

[Assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 80

Folha nº 62 u

Processo nº 01-570/2015

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

PARECER Nº 1750/2019

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 570/2015.

De autoria do nobre Ver. Eduardo Tuma, o presente projeto de lei "Dispõe sobre a denominação de ciclovias/ciclofaixas localizadas nas principais avenidas do Município de São Paulo, e dá outras providências".

A proposição visa autorizar que ciclovias e ciclofaixas, instaladas nas principais vias do município, sejam denominadas, estabelecendo critérios para sua consecução.

Segundo o autor, esta propositura fará com que a comunidade passe a ter identidade com o local, bem como dará a oportunidade de homenagear personalidades de relevância histórica para a sociedade paulistana.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura, contudo, a fim de adequar este projeto de lei à melhor técnica legislativa, foi aprovado **substitutivo**, retirando o disposto no §2º do art. 5º, o qual prevê a colocação de placa adicional com textos publicitários, invadindo, assim, a competência privativa do Prefeito Municipal para a administração dos bens públicos.

De acordo com a CET, a cidade de São Paulo possui 503,6 km de vias com tratamento cicloviário permanente, sendo 473,3 km de ciclovias/ciclofaixas e 30,3 km de ciclorrotas, contando, ainda com 7.110 vagas em 77 bicicletários públicos e 432 vagas em 27 locais com paraciclos públicos, instalados nos Terminais de Ônibus, nas Estações de Trem, Metrô e Estacionamentos CET.

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB) define ciclovia como aquela com pista própria destinada à circulação de ciclos, separada fisicamente do tráfego comum. Define também ciclofaixa como parte da pista de rolamento destinada à circulação exclusiva de ciclos, delimitada por sinalização específica.

Quanto ao mérito, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, considerando os aspectos que lhe compete analisar, posiciona-se **favoravelmente** à

R+1 2129/2019



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 570/2015.

aprovação do projeto, na forma do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

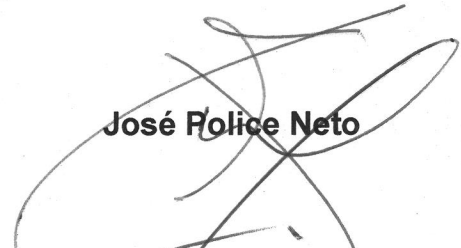
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 02/10/2019

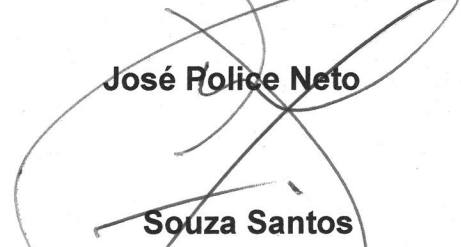

Dalton Silvano
Presidente


Arselino Tatto


Camilo Cristóforo


Fabio Riva
Relator


José Police Neto


Souza Santos


Toninho Paiva

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 03/10/2019

Pág. 126 Col. 1

Conferido 

Inamar Alves de Sousa Jr.

RF: 101.204 - SGP-12

A Comissão de EDUCAÇÃO

Em 1/10/2019
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204

REL. 2139/19